



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2025

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2025

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2025, de autoria do Poder Executivo, que **Altera a redação do art. 35 e 40 da Lei Complementar nº 213, de 30 de agosto de 2014 que Dispõe sobre os cemitérios horizontais e verticais no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências**, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2025

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 35 E 40 E
INCLUI ARTIGO NA LEI COMPLEMENTAR Nº
213, DE 30 DE AGOSTO DE 2014 QUE "DISPÕE
SOBRE OS CEMITÉRIOS HORIZONTAIS E
VERTICAIS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO
LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O art. 35 da Lei Complementar nº 213, de 30 de agosto de 2024 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 35 – Os cemitérios em funcionamento na data de publicação desta Lei Complementar receberão alvará provisório de concessão do serviço público, assumindo o compromisso de readequar-se às suas condições."

Art. 2º – O art. 40 da Lei Complementar nº 213, de 30 de agosto de 2024 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 40 – Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2026."

Art. 3º – A Lei Complementar nº 213, de 30 de agosto de 2024 passa a vigor acrescida do artigo 35-A com a seguinte redação:

"Art. 35-A – Os novos pedidos de alvará para funcionamento dos serviços de cemitérios poderão ser autorizados provisoriamente, desde que



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2025

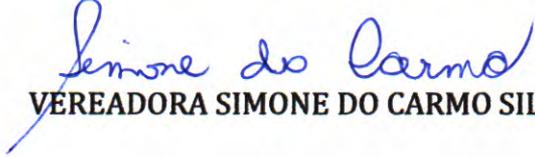
atendidos os critérios desta Lei Complementar e enquanto não instaurado o procedimento administrativo de licitação para a concessão.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA


VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA


VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2025

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 35 E 40 E INCLUI ARTIGO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 30 DE AGOSTO DE 2024 QUE "DISPÕE SOBRE OS CEMITÉRIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O art. 35 da Lei Complementar nº 213, de 30 de agosto de 2024 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 35 - Os cemitérios em funcionamento na data de publicação desta Lei Complementar receberão alvará provisório de concessão do serviço público, assumindo o compromisso de readequar-se às suas condições."

Art. 2º - O art. 40 da Lei Complementar nº 213, de 30 de agosto de 2024 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 40 - Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2026."

Art. 3º - A Lei Complementar nº 213, de 30 de agosto de 2024 passa a vigor acrescida do artigo 35-A com a seguinte redação:

"Art. 35-A - Os novos pedidos de alvará para funcionamento dos serviços de cemitérios poderão ser autorizados provisoriamente, desde que atendidos os critérios desta Lei Complementar e enquanto não instaurado o procedimento administrativo de licitação para a concessão."

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
- Presidente da Câmara -

VEREADORA REGINA DA SILVA COSTA
- 1ª Secretária da Câmara -